

RUA NEREU RAMOS, N° 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № 0032/2020

Termo de Contrato de **Prestação de Serviços Profissionais pra Elaboração de Trabalho Pericial para Conferencia de Cálculos de Correção Monetária e Juros de Sentença Judicial,** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e o Sr. Emerson Ricardo Cesa, CPF sob n° 005.933.339-18.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

CONTRATADA:

EMERSON RICARDO CESA, pessoa física, inscrita no CPF sob n.º 005.933.339-18, Perito Contábil, Contador Registrado no CRC/SC sob n° 030114/O-0, CNPC 3761, com Escritório Contábil na cidade de Joaçaba – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Assistente Técnico para Conferencia dos Cálculos da Correção Monetária e Juros apresentados para Execução das Sentenças judiciais contra o CONTRATANTE referente aos Processos n° 5000953-43.2019.8.24.0235/SC exequente Edeunilse Fiorese Pratto e outros e Processo n° 235.12.000296-8, exequente Prumo Construtora Ltda EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.2 A contratada deverá prestar os serviços de pericia em seu Escritório Contábil ou através de e-mail, telefone ou outra forma de comunicação direta com o CONTRATANTE na forma do Termo de Referência anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o corresponde a R\$ 2.886,88 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) sendo R\$ 1.570,80 (hum mil e quinhentos e setenta reais com oitenta centavos) referente ao Processo n° 5000953-43.2019.8.24.0235/SC e R\$ 1.316,08 (hum mil e trezentos e dezesseis reais com oito centavos) referente ao Processo n° 235.12.000296-8.
- **3.2.** O pagamento ocorrerá após entrega do Relatório e mediante apresentação da Nota Fiscal, e será efetuado através depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA em nome desta.
- **3.3.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Rua Nereu Ramos, n° 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

- **3.4.** É obrigação da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.5.** Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- **4.1.** O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020.
- **4.2.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução **o Secretario de Administração e Finanças Senhor Alduir Antonio Mocelin** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1.515/2019, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças Proj/Ativ: 2.005 / Manutenção do Departamento de Administração

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA</u>

- **6.1.** O Contratado deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário e se por deficiência, sem ônus a municipalidade e atraso na prestação dos serviços.
- **6.2.** A Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A CONTRATADA deverá:
- **7.1.1.** Dispor dos serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme pactuado com a Contratante.
- **7.1.2.** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.
- **7.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.
- 7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de



Rua Nereu Ramos, n° 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

rescisão automática.

- **7.3.** No caso de danos causados a contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.
- **7.4.** O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.4.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **7.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 7.5.1. Advertência por escrito.
- **7.5.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.5.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **7.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **7.6.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da Contratada nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.
- **7.7.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- **7.7.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- 7.7.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- **7.7.3.** Lentidão de seu cumprimento;
- **7.7.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.
- **8.2.** A rescisão contratual poderá ser:
- **8.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- **8.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO



Rua Nereu Ramos, n° 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D' Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **12.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- **12.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho/SC, 27 de fevereiro de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior Prefeito Municipal Emerson Ricardo Cesa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte Nome: Amanda Meyer Alves Moreira

Visto do Advogado da Unidade Gestora

Leonardo Elias Bittencourt



Rua Nereu Ramos, n° 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

ANEXO I DO CONTRATO 0032/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

O Serviço a ser prestado consiste em efetuar conferencia dos cálculos de Correção Monetária e Juros da execução das Sentenças dos Processos mencionadas no Contrato, sendo que deverão ser executados da seguinte forma:

- 1. Proceder a Leitura dos Autos e ao exame de documentação juntada, no sentido de buscar elementos que permitam identificar o que demando as partes;
 - 2. Apresentar relatórios dos cálculos e impugnações aos cálculos dos Exequentes.
- 3. Recebendo intimações e manifestando-se nos autos quando entender necessário, além da pratica de todos os atos privativos de Perito Contábil que se fizerem necessários.
- 4. A contratada deverá prestar os serviços de pericia em seu Escritório Contábil ou através de e-mail, telefone ou outra forma de comunicação direta com o CONTRATANTE.

Erval Velho, 27 de fevereiro de 2020.